

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ

DECISÃO

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Número do Processo: **0010611-39.2019.8.11.0042** – PJE

Espécie: Ação Penal – Procedimento Ordinário – Procedimento Comum – PROCESSO CRIMINAL.

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Parte Ré: **OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS e GILMAR DONIZETE FABRIS.**

Data e horário: **25 de junho de 2024, às 17h30min.**

PARTICIPANTES

Juiz de Direito: Dr. JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA.

Promotor de Justiça: Dr. SÉRGIO SILVA DA COSTA

Réu: OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS

Advogada: Dra. NATALI AKEMI NISHIYAMA

Réu: GILMAR DONIZETE FABRIS

Defensor público: Dr. CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI

OCORRÊNCIAS

De acordo com o Provimento nº 15, de 10 de maio de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que regulamentou a utilização de videoconferência para realização de audiências e demais atos judiciais no âmbito do primeiro grau do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, a presente audiência de instrução e julgamento foi realizada em sua totalidade virtualmente, através da ferramenta Microsoft Teams.

Iniciada a audiência, constatou-se a participação das pessoas acima mencionadas.

Conforme registrado em audiovisual, o Ministério Público propôs aos acusados acordo de não persecução penal, o qual foi aceito por **OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS** e declinado por **GILMAR DONIZETE FABRIS**.

Dessa forma, o magistrado homologou o pacto entabulado entre o *Parquet* e **OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS**, ficando estabelecida a obrigação consistente no pagamento de 10 (dez) salários mínimos, abatidos os valores indicados pela defesa do acusado no ID 80780767 – pág. 29 destes fólios, em 04 parcelas iguais e sucessivas, a primeira a ser paga em 25/07/2024 e as subsequentes a cada 30 (trinta) dias a partir de então.

Em continuação, o réu beneficiado pelo acordo acima mencionado foi admitido e ouvido como informante para fins de instrução.

Posteriormente, foi interrogado o acusado **GILMAR DONIZETE FABRIS**.

Inquiridas a respeito de eventuais diligências atinentes ao art. 402 do Código de Processo Penal, as partes nada requereram.

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi deliberado o seguinte:

“Vistos.

1. Homologo o acordo firmado entre o Ministério Público e **OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS**, consignando a obrigação consistente no pagamento de 10 salários mínimos, abatidos os valores indicados pela defesa do acusado no ID 80780767 – pág. 29 destes fólios, em 04 parcelas iguais e sucessivas, a primeira a ser paga em 25/07/2024 e as subsequentes a cada 30 (trinta) dias a partir de então.

2. Admito a oitiva de **OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS** como informante (STJ, AgRg no HC . 864.452/SP, Min. Rel. Joel Ilan Paciornik, DJe 16/04/2024).

3. Conquanto o acordo de não persecução penal tenha sido firmado e homologado na vigência do **PROVIMENTO-TJMT/CGJ N. 14 DE 8 DE MAIO DE 2014**, que determinava que seu cumprimento e fiscalização se daria no âmbito deste Juízo, sem a distribuição de incidente no SEEU remetido à Execução Penal, verifica-se que tal disposição foi revogada, na data desta decisão, pelo Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002807-80.2024.2.00.0000.

Desta feita, observem-se os procedimentos de praxe com relação à distribuição do Acordo de Não Persecução Penal no sistema SEEU, com as pertinentes comunicações ao Juízo das Execuções Penais desta comarca, **desmembrando-se** os autos com relação ao acusado **OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS**.

4. Vista às partes remanescentes para a apresentação sucessiva de alegações finais, iniciando pelo *Parquet*.

Saem os presentes intimados.

Cumpra-se.”

Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência, dispensando-se as assinaturas das partes (Provimento 15/2020/CGJMT, art. 26). Eu, Guilherme Moro Engelmann, assessor de gabinete, matrícula 48177, o digitei.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: **JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA**

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATQHDLNWK>



PJEDATQHDLNWK